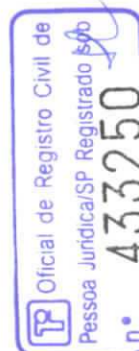




**SINDICATO NACIONAL
DOS APOSENTADOS**



REGIMENTO INTERNO

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	DA NATUREZA E OBJETO
CAPITULO II	DAS DIRETORIAS
CAPÍTULO III	DAS SUBSEDES
CAPITULO IV	DOS DIREITOS E DEVERES
CAPITULO V	DOS ESCRITÓRIOS, POSTOS DE REPRESENTAÇÃO E POSTOS AVANÇADOS DO SINDICATO
CAPITULO VI	DAS FINANÇAS
CAPITULO VII	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



**SINDICATO NACIONAL
DOS APOSENTADOS**

**REGIMENTO INTERNO DO SINDICATO NACIONAL
DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS
DA FORÇA SINDICAL**



Este Regimento Interno tem por objeto estabelecer regras para a aplicação do Estatuto Social aprovado pelo IV Congresso Nacional do SINDNAPI, que estabelece em seu artigo 6º:

“Respeitadas a Lei e os Princípios Gerais de Direito, incumbe e compete à Diretoria Nacional, elaborar e instituir os Regulamentos da Entidade, destinados à interpretação, à aplicação das normas, e ao preenchimento das lacunas e omissões deste Estatuto, através de Regimentos, Resoluções e Atos Normativos”.

Seu texto foi discutido e aprovado na Assembleia Geral Ordinária realizada em 10 de maio de 2016, na cidade de Praia Grande / SP.



**SINDICATO NACIONAL
DOS APOSENTADOS**



CAPITULO I
DA NATUREZA E OBJETO

ARTIGO 1º – O SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DA FORÇA SINDICAL – SINDNAPI-FS, fundado nos dias 15 e 16 de junho de 2000, na Praia Grande, é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos e de natureza sindical que defende o interesse dos aposentados, pensionistas e idosos, com atuação em todo território nacional.

ARTIGO 2º – O SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DA FORÇA SINDICAL se estrutura em todas as unidades federativas, municipais ou regionais e distritais através de Subsedes, Escritórios ou Postos de Representação, conforme artigo 3º do Estatuto Social.

Parágrafo Único - O Distrito Federal, constituído por Brasília e o conjunto de suas cidades satélites, para todos os efeitos e aplicações do Estatuto Social, é considerada e enquadrada na categoria de Município.

ARTIGO 3º – O presente Regimento tem por objetivo regulamentar, padronizar e estabelecer as regras para a aplicação do Estatuto Social aprovado durante o IV Congresso Nacional, bem como as ações e atuações das Subsedes, Escritórios, Postos de Representação e Postos Avançados do Sindicato, de modo a dar-lhes uniformidade em suas atividades.

CAPÍTULO II
DAS DIRETORIAS

ARTIGO 4º - É irrecusável dever de todos os membros que compõem a Diretoria Nacional, as Diretorias ou Coordenadorias Estaduais e as Diretorias ou Coordenadorias Regionais ou Municipais, respeitar, zelar e dedicar o máximo de seus esforços com objetivo de cumprir as normas estatutárias, os regulamentos da entidade e as tarefas atinentes aos seus cargos e missões recebidas.



**SINDICATO NACIONAL
DOS APOSENTADOS**



ARTIGO 5º - Compete e incumbem à Diretoria Nacional, as Diretorias ou Coordenadorias Estaduais e as Diretorias ou Coordenadorias Regionais ou Municipais:

- a - Reunir-se para discutir e elaborar, por escrito, o Planejamento Administrativo e Econômico, bem como a Prestação de Contas, das respectivas instâncias organizativas; conforme o estabelecido nos Art. 38º e 39º do Estatuto Social. (Anexo 1)
- b - Remeter cópias dos Planos a que se refere à alínea anterior às instâncias superiores, modo a possibilitar a harmonia dos planos e da gestão administrativo-financeira global da entidade; conforme o estabelecido no Art. 48º do Estatuto Social.
- c - Analisar as expectativas e necessidades da categoria e estabelecer os Planos de Prestação de Serviços conforme previsão estatutária, nos art. 1º, 2º, 7º e incisos do Estatuto Social. (Anexo 2)

ARTIGO 6º - As Diretorias ou Coordenadorias, uma vez estabelecidos os Planos de Metas Administrativas, os Planos Administrativos e Econômicos, o Plano de Prestação de Serviços e o Plano de Lutas e Reivindicações, designarão Diretores responsáveis, segundo as áreas e os cargos por eles ocupados, para cuidar das providências e execução das tarefas e ações programadas.

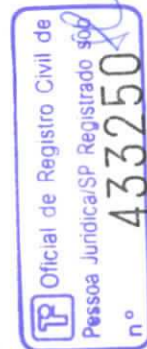
Parágrafo primeiro: Os convênios de Prestação de Serviços, firmados com pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas regularmente inscritas como profissionais autônomos, deverão obedecer às modalidades de contratos padronizados, de acordo com modelos disponibilizados pela Diretoria Nacional Operativa;

Parágrafo segundo: As Diretorias ou Coordenadorias Estaduais e as Diretorias ou Coordenadorias Regionais ou Municipais deverão encaminhar cópias de todos os Convênios de Prestação de Serviços celebrados à Diretoria Nacional.

Parágrafo terceiro : a Diretoria Nacional na aquisição de bens imóveis, a Diretoria Nacional, as Diretorias ou Coordenadorias Estaduais e as Diretorias ou Coordenadorias Regionais ou Municipais, nas aquisições de materiais e de bens, assim como nas contratações de serviços, por meio de consultas realizadas junto ao mercado e o



**SINDICATO NACIONAL
DOS APOSENTADOS**



entabulamento de negociações, deverão se empenhar ao máximo em cada caso para a obtenção de preços e condições que forem as mais favoráveis e as mais benéficas à entidade e aos seus associados.

Parágrafo quarto: A aquisição de patrimônio, somente poderá ocorrer, mediante a aprovação da Diretoria Nacional Operativa.

ARTIGO 7º - Na conformidade do Artigo 75 do Estatuto ficam a seguir definidas as funções e tarefas atinentes a denominação dos demais cargos previstos no Artigo 49, ressalvando-se aqueles já definidos no capítulo XI do Estatuto Social, a saber:

- a) **Diretor Nacional de Assuntos Jurídicos**, compete-lhe a orientação, acompanhamento e execução dos processos judiciais institucionais da entidade.
- b) **Diretor Nacional de Relações Internacionais**, responsável pelo trabalho de Organização e Relacionamento com as várias entidades de Aposentados Internacionais, priorizando a América do Sul;
- c) **Diretor Nacional de Administração** compete-lhe a elaboração de relatórios estatísticos e administrativos da instância organizativa, acompanhar a execução dos Contratos e Convênios celebrados, administração do departamento pessoal em todas as suas atribuições, administrar o sistema de Fichas do Quadro Associativo, administrar todo o processo de tecnologia de informação do Sindicato, assessorar o Presidente Nacional e os Presidentes ou Coordenadores Estaduais nas áreas de compras, de planejamento administrativo-financeiro, no controle dos serviços prestados por terceiros, bem como assessorá-los nas reuniões das respectivas diretorias;
- d) **Diretor Nacional de Organização** compete-lhe elaborar relatórios de andamento dos trabalhos e desempenho na área da instância organizativa, orientar os funcionários sobre Normas e Procedimentos aprovados, assessorar o Presidente Nacional e os Presidentes ou Coordenadores Estaduais nas reuniões das respectivas Diretorias, bem como na elaboração, execução e controle dos Planos de Prestação de Serviços e dos Planos de Lutas e Reivindicações;
- e) **Diretor Nacional de Turismo**, responsável pela elaboração das políticas a serem seguidas no âmbito de turismo, lazer e esporte;



**SINDICATO NACIONAL
DOS APOSENTADOS**

- f) **Diretor Nacional de Assuntos Previdenciários** responsável por acompanhar junto aos Institutos Previdenciários as modificações e alterações na Legislação a fim de informar nossos associados das alterações legais.
- g) **Diretor Nacional da Mulher** cabe arremeter, organizar e mobilizar as mulheres aposentadas, pensionistas e idosas na defesa de seus direitos;
- h) **Diretor Nacional de Projetos** tem como tarefa elaborar Projetos nas várias áreas de interesse dos Aposentados e Pensionistas;
- i) **Diretor Nacional de Saúde** tem como objetivo firmar parcerias e promover campanhas de orientação e prevenção aos associados na área da saúde.

Parágrafo Único: Os Diretores Nacionais, Diretores ou Coordenadores Estaduais, Diretores ou Coordenadores Regionais ou Municipais terão, além das atribuições específicas inerentes às suas funções, previstas no Estatuto Social, a função de realizar as tarefas, ações e missões programadas e estabelecidas nos Planos de Metas Administrativas, nos Planos Econômicos e Financeiros, nos Planos de Prestação de Serviços e nos Planos de Lutas regularmente estabelecidos.

- a) É vedado aos diretores nacionais, diretores ou coordenadores estaduais, municipais ou regionais exercer nas dependências do Sindicato ou em nome dele, qualquer outra atividade, senão aquelas inerentes à sua função ou aquelas que lhes forem atribuídas, nos termos do Estatuto Social;
- b) É também vedado aos diretores nacionais, diretores ou coordenadores estaduais, municipais ou regionais se beneficiar do cargo para obter qualquer tipo de vantagem.

CAPITULO III DAS SUB-SEDES

ARTIGO 8º – Conforme artigo 3º, “c”, do Estatuto Social, caberá ao Sindicato organizar suas Sub-Sedes no território nacional.

Oficial de Registro Civil de
Pessoa JurídicaSP Registrado sob
nº 433250
Oficial de Registro Civil de
Pessoa JurídicaSP Registrado sob
nº 433250

Oficial de Registro Civil de
Pessoa JurídicaSP Registrado sob
nº 433250



**SINDICATO NACIONAL
DOS APOSENTADOS**

ARTIGO 9º – Compete, respeitados os preceitos estatutários, ao Diretor Presidente Nacional ou ao Diretor Presidente ou Coordenador Regional ou Estadual, a instalação e administração das Sub-Sedes Estaduais.

Parágrafo Único: Compete, ainda, ao Diretor Presidente Nacional, ao Diretor Presidente ou Coordenador da Diretoria Regional ou Estadual ou ao Presidente ou Coordenador da Diretoria Municipal a instalação e administração das Sub-Sedes Municipais.

ARTIGO 10 – As Diretorias ou Coordenações das Sub-Sedes serão compostas de acordo com as disposições estatutárias e deverão prestar contas de todos seus atos políticos, sociais, jurídicos e financeiros à Diretoria hierárquica superior.

ARTIGO 11 – Para a instituição de Sub-Sedes faz-se necessária a apresentação de projeto contendo o número de aposentados, pensionistas e idosos da região ou do município, as possibilidades de se associarem ao Sindicato, bem como sua viabilidade política de modo a ser autossustentável.

Parágrafo Único – O Projeto deverá prever prazo para que a Sub-Sede apresente um número mínimo de associados, provando que o projeto é viável politicamente de modo a ser auto-sustentável. Caso o projeto não seja cumprido ou que o seu custo seja maior que sua arrecadação, ocorrerá a destituição da Diretoria na forma prevista no Estatuto Social.

ARTIGO 12 – As Sub-Sedes deverão ser instaladas em local central e de fácil acesso e ser apropriado para as necessidades básicas dos idosos. O aluguel ou gastos com manutenção de sede própria ou concedida gratuitamente será de inteira responsabilidade das Diretorias a que foram subordinadas.

ARTIGO 13 – É recomendável que as Subsedes tenham advogado regularmente inscrito e em regular situação perante a OAB (Ordem dos Advogados do Brasil), para responder pelos assuntos jurídicos dos associados, nos limites delimitados em contrato padrão fornecido e/ou aprovado pela Diretoria Nacional Operativa.

Parágrafo Único: Para a contratação de advogados, deve ser dada preferência à modalidade de celebração de contrato com Sociedades de Advogados inscritas na OAB

3
/b
n.º
433250
n.º
Oficial de Registro Civil de
Pessoa Jurídica/SP Registrado sob



**SINDICATO NACIONAL
DOS APOSENTADOS**



(Ordem dos Advogados do Brasil) e só, excepcionalmente, poderá ser firmado contrato de prestação de serviços com profissionais autônomos.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 14 – São deveres da Diretoria Nacional, Diretorias ou Coordenações Estaduais e Regionais ou Municipais, em nome do SINDNAPI-FS, negociarem ou denunciarem às autoridades competentes dentro de sua área de atuação, todo e qualquer assunto que seja do interesse dos aposentados, pensionistas e idosos e suas decisões não podem ultrapassar ou interferir nas diretrizes emanadas da hierarquia Sindical prevista no estatuto, com anuência da Secretaria Geral da Direção Nacional.

ARTIGO 15 – Os Diretores nacionais, estaduais e regionais ou municipais deverão, em nome do SINDNAPI, participar dos Órgãos e Conselhos Públicos e Privados que tenham por objetivo a defesa e a melhoria das condições de vida dos aposentados, pensionistas e idosos, ou ainda na impossibilidade indicar quem possa fazê-lo em seu lugar.

ARTIGO 16 – Todos os membros da Diretoria Executiva Nacional, Estadual, Regional ou Municipal e Distrital deverão cumprir as funções para quais foram eleitos, sob pena de punição e perda de mandato como previsto no estatuto.

ARTIGO 17 – As Diretorias e Coordenadorias Estaduais e/ou Municipais ficam obrigadas a fiscalizar o trabalho de terceiros com quem realizam parcerias, zelando pelo cumprimento das cláusulas contratuais, afim de evitar prejuízos para o Sindicato e para os associados.

Parágrafo Primeiro – Nos casos de parcerias com Escritórios de Advocacia e/ou Advogados Autônomos as Diretorias e/ou Coordenadorias Estaduais e Municipais, ficam também obrigadas a enviar relatórios mensais à Diretoria Nacional, sobre os processos distribuídos e seu andamento.

Parágrafo Segundo – Em caso de rescisão do Contrato com os Escritórios de Advocacia e/ou Advogados Autônomos, a Diretorias e/ou Coordenadorias Estaduais e Municipais ficam também obrigadas a exigir do Parceiro, um relatório final indicando todos os



**SINDICATO NACIONAL
DOS APOSENTADOS**



processos em nome de associados que encontram-se em andamento e um termo de compromisso do advogado de que irá continuar no patrocínio da causa, ou caso não tenha interesse em continuar, exigir o fornecimento de um substabelecimento para que o Sindicato tenha condições de continuar assistindo ao associado.

ARTIGO 18 – É dever funcional de todos os diretores e coordenadores nacionais, estaduais e municipais, após esgotadas as tentativas de reverter o pedido de desfiliação feita pelo associado, darem imediato andamento à solicitação, orientando quanto aos prazos para sua efetivação afim de evitar prejuízos futuros e ações judiciais.

ARTIGO 19 – Os membros da Diretoria Nacional Operativa, receberão mensalmente a título de pró-labore, valores definidos pela Diretoria Nacional Operativa, proporcionais às atividades que lhe foram atribuídas e daquelas definidas no Estatuto Social

ARTIGO 20 – É dever funcional de todos os diretores e coordenadores nacionais, estaduais e municipais, formalizar o Contrato de Prestação de Serviço Voluntário, com todos aqueles que prestem serviços eventualmente às sub sedes, sob a orientação do Departamento Jurídico Nacional, afim de evitar lides trabalhistas para reconhecimento de vínculo empregatício.

CAPÍTULO V

DOS ESCRITÓRIOS, POSTOS DE REPRESENTAÇÃO E POSTOS AVANÇADOS DO SINDICATO

ARTIGO 21 – Escritórios, Postos de Representação ou Postos Avançados do Sindicato são locais nos quais o Sindicato será representado por terceiros, pessoa física ou jurídica, com condições e estrutura adequada á prestação dos serviços especificados e que se subordinarão a todas as exigências estabelecidas em contrato e se empenhem em honrar e defender o nome do Sindicato e de seus associados.

ARTIGO 22 - Os Escritórios, Postos de Representação ou Postos Avançados do Sindicato serão instituídos mediante contrato ou convênio firmado entre o Sindicato, representado por seu Presidente Nacional, com o terceiro interessado, desde que este não faça parte de sua diretoria.



**SINDICATO NACIONAL
DOS APOSENTADOS**

ARTIGO 23 – Os custos para montagem e as despesas operacionais dos Postos de Representação ou Postos Avançados serão da exclusiva responsabilidade dos terceiros interessados, ficando terminantemente proibido a cobrança de qualquer taxa ou quantia não prevista no contrato ou convênio que o instituiu.

ARTIGO 24 - São atribuições dos Escritórios, dos Postos de Representação e dos Postos Avançados do Sindicato:

a) atender, dar consultas e esclarecer aos aposentados, pensionistas e idosos sobre assuntos previdenciários e outras matérias previstas nos respectivos contratos e convênios, obrigando-se a tratar os associados e seus dependentes com respeito, fineza e urbanidade, oferecendo instalações e condições de conforto nos locais de atendimento.

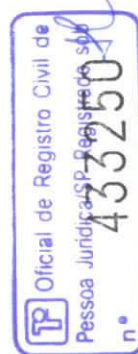
b) associar os aposentados e pensionistas, demonstrando-lhes os benefícios oferecidos pelo Sindicato, e principalmente esclarecê-los da necessidade de organizar a categoria na busca de conquistas políticas e melhorias nas condições de vida.

c) fazer a coleta de todos os documentos necessários para propositura de Processos Judiciais ou Administrativos.

d) cumprir todas as condições, exigências e demais disposições constantes dos contratos e convênios celebrados.

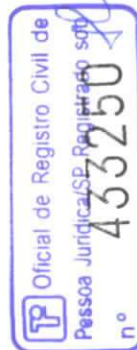
ARTIGO 25 – As pessoas, físicas e jurídicas, titulares dos contratos e convênios, serão totalmente responsáveis pela instalação e operação dos Escritórios, dos Postos de Representação e dos Postos Avançados, pelos atos nele praticados, pelos fatos nele ocorridos e pela contratação e remuneração do pessoal necessário, não respondendo o sindicato por quaisquer obrigações, inclusive tributárias e trabalhistas.

ARTIGO 26 – Serão de única e inteira responsabilidade dos Escritórios, dos Postos de Representação ou dos Postos Avançados os custos de sua instituição, aluguel e manutenção, não podendo o Sindicato ser fiador ou locador de qualquer imóvel para seu funcionamento.





**SINDICATO NACIONAL
DOS APOSENTADOS**



ARTIGO 27 – Serão responsabilizados civil e criminalmente os responsáveis pelos Escritórios, Postos de Representação ou Postos Avançados que causarem prejuízos ou danos ao associado e/ou ao sindicato.

ARTIGO 28 – Somente na modalidade de Postos Avançados do Sindicato é que poderá haver a previsão de repasse de parte da mensalidade associativa, conforme disposição de Convênio a ser celebrado.

CAPÍTULO VI DAS FINANÇAS

ARTIGO 29 – A arrecadação oriunda de contribuições associativas mensais dos filiados será recolhida à tesouraria da Diretoria Nacional e repassada as instâncias Estaduais, ressalvado o disposto no Parágrafo Segundo abaixo, no dia 15 do mesmo mês, em conta corrente da Nacional, aberta em nome do Estado, na agência COOPERNAPI, do Banco SICCOB, que poderá ser movimentada pela Internet e por Cartão de Débito.

Parágrafo Primeiro – O repasse previsto no Caput, será do valor devido à instância Estadual, após a dedução dos gastos apresentados.

Parágrafo Segundo – O repasse devido aos Postos Avançados serão feitos em consonância com os termos negociados e previstos no respectivo Convênio.

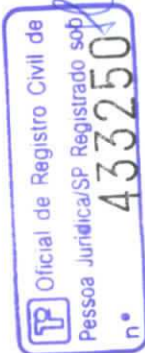
ARTIGO 30 – O repasse das mensalidades associativas previstas no artigo anterior se dará na conformidade do previsto nos artigos 103, 104 e seus incisos dos Estatutos Sociais.

ARTIGO 31 – A Diretoria Nacional, Diretorias ou Coordenações Estaduais e Regionais ou Municipais, desde que obedecidas as normas estatutárias, poderão produzir outras receitas originárias de atividades e iniciativas próprias, devendo, no entanto, fazer a devida *contabilidade* específica.

Parágrafo Primeiro – As sub -sedes deverão prestar contas ao Conselho Fiscal e à Diretoria a que estiverem subordinadas das verbas arrecadadas nos locais e do repasse efetuado pela instância superior, bem como a sua utilização.



**SINDICATO NACIONAL
DOS APOSENTADOS**



Parágrafo Segundo – As prestações de contas das Diretorias Estaduais serão mensais, devendo ser enviadas a Diretoria Nacional eletronicamente até o 5º dia útil e fisicamente até o fim do mês subsequente, sob pena de não receberem o repasse do mês seguinte. (Anexo 3)

Parágrafo Terceiro – O previsto no Parágrafo Segundo acima aplica-se também às municipais que respondam diretamente à Nacional, nos termos do artigo 14, § 3º.

Parágrafo Quarto - Fica terminantemente proibido às subsedes estaduais, regionais ou municipais, fixarem Pró-labore e/ou Ajuda de Custo para seus diretores, coordenadores, filiados ou associados, fora dos padrões estabelecidos pela Diretoria Nacional. (Anexo 4)

Parágrafo Quinto – A Diretoria Nacional, Diretorias ou Coordenações Estaduais e Regionais ou Municipais, poderão destinar para pagamento de Pró-labore e Ajuda de Custo aos seus membros, montante equivalente a no máximo de 15% (quinze por cento) do total percebido a título de repasse das mensalidades associativas, conforme disposição estatutária.

Parágrafo Sexto - Fica terminantemente proibido aos Diretores representantes de sub sedes, assinar qualquer documento que não seja de sua competência estatutária. Deverão obrigatoriamente consultar o Departamento Jurídico da Diretoria Nacional antes de formalizar vínculos obrigacionais com terceiros em nome do SINDNAPI.

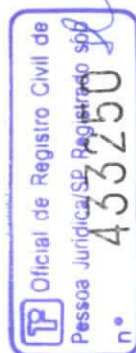
Parágrafo Sétimo - quando da aquisição patrimonial como Sedes ou execução de algum projeto que demande um alto custo, a Diretoria Nacional pode fazer uso dos recursos financeiros da Nacional ou de outros Estados, de maneira que, todos os Estados participem do rateio necessário para a aquisição de aumento patrimonial da Entidade.

Parágrafo Oitavo – Os Presidentes Estaduais, bem como seus respectivos Diretores e Tesoureiros ficam obrigados a cumprir as disposições legais na utilização do CNPJ do SINDNAPI, sob pena de responsabilização pessoal civil e criminal pelo ato que vier a causar prejuízo à entidade.



**SINDICATO NACIONAL
DOS APOSENTADOS**

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS

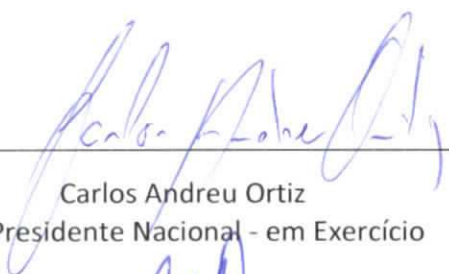


ARTIGO 32 – As deliberações das Sub-Sedes deverão ser tomadas pelo voto da maioria simples dos seus membros e deverão observar as orientações específicas das instâncias organizativas superiores da entidade.

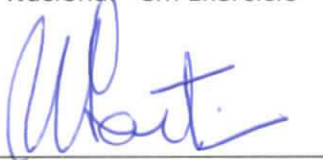
ARTIGO 33 – O não cumprimento deste Regimento Interno, poderá acarretar a suspensão dos repasses mensais às respectivas instâncias organizativas, por tempo indeterminado, a depender da gravidade da falta.

ARTIGO 34 – Os casos omissos e as dúvidas existentes quanto à aplicação deste Regimento Interno serão dirimidos pela Diretoria Nacional, mediante instruções escritas sobre a matéria.


São Paulo, 10 de maio de 2016.




Carlos Andreu Ortiz
Presidente Nacional - em Exercício



Plínio Gustavo Adri Sarti
Secretário Geral



João Batista Inocentini
Presidente Nacional - licenciado



Tonia Andrea Inocentini Galletti
OAB/SP nº. 177.889





**SINDICATO NACIONAL
DOS APOSENTADOS**



ANEXO 1 DO REGIMENTO INTERNO DO SINDNAPI

Artigos 38º e 39º do Estatuto Social

Art. 38. Serão realizadas, uma vez ao ano, Assembleias Gerais Ordinárias, relativas ao Plano Administrativo, às Metas Quadrimestrais de Crescimento, ao Plano Financeiro Geral e à Prestação de Contas, nas instâncias organizativas Municipais, Regionais, Estaduais e Nacional, para discutir e deliberar:

I – Sobre o Plano Administrativo, as Metas Quadrimestrais de Crescimento e ao Plano Financeiro Geral, estabelecendo a Previsão de Receitas e Despesas para os doze meses seguintes;

II - Sobre a Prestação de Contas, relativa aos doze meses anteriores.

Art. 39. As Assembleias Gerais Ordinárias, Municipais, Regionais, Estaduais e Nacional, de que trata o artigo anterior, obedecerão ao seguinte calendário:

I - as Municipais e as Regionais, nos meses de janeiro e fevereiro;

II - as Estaduais, nos meses de março e abril;

III- a Nacional, até o final do mês de junho, exceto em ano de realização do Congresso Nacional, quando a prestação de contas ocorrerá durante sua realização.

§1º. Constitui obrigação comum da Direção Nacional, das Estaduais, das Diretorias Municipais, das Diretorias Regionais e das Coordenadorias se empenharem, com o máximo



**SINDICATO NACIONAL
DOS APOSENTADOS**

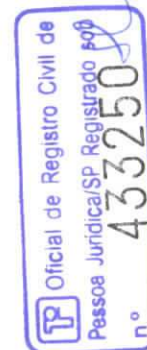


dos seus esforços, na execução de projetos, na permuta de informações e de dados estatísticos-referenciais, de modo a tornar viáveis e harmônicos os Planos Administrativos e os Planos Financeiros das instâncias organizativas da entidade;

§2º. Constitui obrigação conjunta dos Diretores Presidentes, Coordenadores Gerais e dos Diretores de Finanças, de todas as instâncias organizativas, planejar, organizar e apresentar às suas Diretorias e às Diretorias das instâncias organizativas superiores, os Planos Quadrimestrais de Crescimento, os quais devem estipular os objetivos administrativos do quadrimestre subsequente, especialmente quanto a campanhas de sindicalização e ao incremento do número de associados nas respectivas bases territoriais.



**SINDICATO NACIONAL
DOS APOSENTADOS**



ANEXO 2 DO REGIMENTO INTERNO DO SINDNAPI

Artigos 1º, 2º e 7º do Estatuto Social:

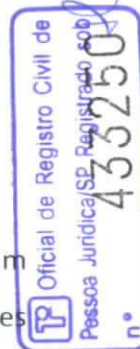
Art. 1º. O SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DA FORÇA SINDICAL, com Sede e Foro à Rua do Carmo nº 171, Centro, da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, de natureza sindical, com prazo de duração indeterminado, regida na forma da Lei e deste Estatuto, com base de abrangência e atuação em todo o território nacional, que tem por finalidade precípua a representação, a coordenação, e a defesa dos interesses difusos, individuais e coletivos da Categoria Especial constituída pelos Aposentados, Pensionistas e Idosos, urbanos e rurais, oriundos das Entidades Privadas e da Administração Pública, perante os Poderes Públicos, a Sociedade, o Instituto Nacional do Seguro Social e quaisquer outras Entidades de Previdência Social, de natureza geral e/ou complementar.

Art. 2º. O Sindicato, além dos objetivos acima enunciados, tem as seguintes outras finalidades:

- a) Criar e/ou propiciar programas de prestação de serviços na área de assistência jurídica aos integrantes da categoria, por meio de advogados e/ou escritórios de advocacia regularmente habilitados perante a Ordem dos Advogados do Brasil, na forma estabelecida nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.
- b) Criar e/ou propiciar programas de prestação de serviços nas áreas de assistência administrativa, de promoção da saúde, de educação, de cultura, de esporte, de



**SINDICATO NACIONAL
DOS APOSENTADOS**

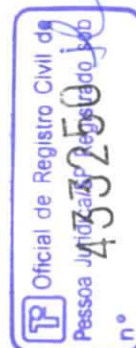


lazer, de turismo, de crédito bancário, de financiamento e cartões de compra, assim como em quaisquer outras que visem beneficiar, proteger e assegurar melhores condições gerais de vida aos integrantes da categoria.

- c) Promover a solidariedade entre os associados e os trabalhadores em atividade;
- d) Entabular negociações e celebrar Convenções ou Acordos Coletivos com Institutos de Previdência, Empresas, e com Instituições de Previdência Complementar;
- e) Criar serviços de assessoria e consultorias técnicas necessários à entidade;
- f) Promover e participar de movimentos reivindicatórios de interesse da categoria;
- g) Impetrar Mandado de Segurança Coletivo e ajuizar ações, coletivas ou individuais, inclusive Ação Civil Pública e Ação Civil Coletiva, em todas as áreas de interesse dos integrantes da categoria, especialmente quanto à garantia dos direitos previstos no Estatuto do Idoso e na Lei de Defesa do Consumidor;
- h) Criar e/ou estimular a fundação de instituições de ensino e de Universidades do Idoso;
- i) Criar e/ou estimular, por si próprio ou por meio de parcerias e convênios, a formação e operação de: Fundações, Cooperativas, ONG'S, OSCIPS, Instituições de Crédito e Financiamento, Federações e Confederações de Cooperativas de Crédito, de Federações e Confederação de Aposentados e Pensionistas, Instituições Distribuidoras de Medicamentos Populares, além de quaisquer outras entidades destinadas a beneficiar e a prestar serviços aos integrantes da categoria;
- j) Criar e/ou editar e distribuir publicações e programas de comunicação social nas áreas de imprensa, rádio, televisão, internet e outros meios alternativos de mídia;
- k) Criar e/ou estimular a formação de programas de geração de renda e de qualificação profissional;



**SINDICATO NACIONAL
DOS APOSENTADOS**



- l) Promover intercâmbio e parcerias, em âmbitos nacional e internacional, com entidades integrantes dos Movimentos Sindicais, Organizações Religiosas e quaisquer outras, legalmente constituídas, integrantes dos Movimentos Sociais;
- m) Emitir parecer, sugerir e propugnar pela elaboração, aprovação ou rejeição de leis, atos e medidas que envolvam os interesses da categoria;
- n) Representar contramedidas prejudiciais aos interesses da categoria;
- o) Promover campanhas de sindicalização e outras de interesse da categoria;
- p) Promover e participar de Congressos, Conferências e Eventos de interesse da categoria, nos âmbitos nacional e internacional;
- q) Celebrar convênios e montar parcerias com os Poderes Públicos e Privados nas esferas Municipais, Estaduais e Nacional, destinadas a atender aos integrantes da categoria;
- r) Celebrar convênios com o INSS e outros Institutos de Previdência Social Municipais e Estaduais, de modo a poder propiciar, diretamente pelo Sindicato, a preparação, instrução e requerimentos de concessão e manutenção de benefícios previdenciários, assim como encaminhar pedidos de solução atinentes a quaisquer problemas previdenciários que afetem os associados e os segurados;
- s) Promover e/ou participar de Projetos e Programas destinados a educar, preparar, apoiar e beneficiar a Criança e Adolescente;
- t) Organizar e manter, pelos meios ao seu alcance e mediante a cooperação com instituições dos Poderes Públicos e Privados, o Arquivo Nacional da História do Movimento Sindical Brasileiro, com os fins de resgatar, registrar e disponibilizar a Sociedade, os feitos históricos e a lutas dos trabalhadores do País.
- u) Desenvolver tratativas, manter entendimentos e propor Projetos de Lei, Adoção de Providências e outras Medidas Legais, aos Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo, nos âmbitos Municipais, Estaduais e Nacional;



- v) Propugnar pela criação, em todos os Municípios, de Centros de Referência do Idoso, adequadamente preparados e equipados para assegurar atendimento prioritário e especializado aos integrantes da categoria;
- w) Lutar pela garantia de acesso ao mercado de trabalho aos Aposentados, Pensionistas e Idosos que pretendam voltar a trabalhar;
- x) Promover conferências, seminários, simpósios, cursos, e outros eventos para tratar de temas de interesse da categoria;
- y) Promover, mediante a celebração de convênios e parcerias, o desconto de mensalidades sociais e/ou outros créditos, em nome de associações e/ ou de entidades representativas de aposentados e pensionistas junto ao INSS ou outros entes públicos ou privados, visando propiciar, dessa forma, igualdade de condições de representatividade e a possibilidade da existência das diversas entidades representativas da Categoria Especial de Aposentados e Pensionistas;
- z) Fazer, mediante expressa autorização de Assembleia Geral, dotações orçamentárias e destinar doações ao patrimônio de Cooperativas, Fundações e/ou entidades sem fins lucrativos, destinadas a criar e/ou manter jornais e/ou emissoras de rádio e televisão que tenham por objetivos divulgar, atender, entreter, informar e/ou prestar outros serviços aos aposentados, pensionistas e idosos.

§1º. A prestação de serviços de assistência jurídica é destinada aos associados da entidade, devendo ser obedecidas as seguintes condições para sua efetivação:

- a) Planos de Assistência Jurídica aprovados pela Diretoria Operativa;
- b) Disponibilidade de recursos financeiros;
- c) O exame individualizado de cada caso pelo Departamento Jurídico;
- d) Celebração do respectivo contrato de prestação de serviços;



- e) Se assim determinar o referido plano assistencial, o pagamento de taxas e honorários advocatícios estabelecidos, com autorização da Diretoria Nacional Operativa.

§2º. Prestar assistência alimentar, por meio de programas que atendam às necessidades básicas de pessoas carentes, mediante a celebração de convênio com órgãos públicos federais, estaduais e municipais.

Art. 7º. O Sindicato baseará sua ação nos seguintes princípios:

- a) Praticar sindicalismo democrático, autônomo, independente e pluralista;
- b) Defender a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, o pleno desenvolvimento econômico e social, a erradicação da pobreza e das desigualdades regionais existentes;
- c) Trabalhar pela promoção do bem de todos e pela dignidade da pessoa humana, combatendo preconceitos de origem, raça, etnia, sexo, idade, e quaisquer outras formas de discriminação;
- d) Lutar para resgatar e valorizar a dignidade do aposentado, do pensionista e do idoso;
- e) Defender a efetiva concretização e a ampliação dos direitos assegurados no Estatuto do Idoso e na Lei;
- f) Lutar, por todos os meios legais e em todos os planos, pela melhoria das condições gerais de vida e pelos interesses individuais e coletivos dos aposentados, pensionistas e idosos;
- g) Propugnar pela distribuição rápida, barata e eficiente da Justiça;



**SINDICATO NACIONAL
DOS APOSENTADOS**



- h) Defender o Sistema Público de Seguridade Social, buscando sua ampliação para todos os segmentos da sociedade, o aperfeiçoamento da sua gestão, a adoção de elevados padrões de atendimento ao público, e a efetiva participação dos segurados nos seus órgãos de administração, controle e fiscalização;
- i) Lutar pela adoção de Políticas Públicas, nas instâncias Federal, Estadual e Municipal, que assegurem formas de atendimento especial aos aposentados, pensionistas e idosos, entre outras, nas áreas de saúde, habitação, medicamentos, transporte público, assistência social, cultura, educação, esporte, turismo, lazer e nutrição;
- j) Buscar a solidariedade entre os aposentados, pensionistas e idosos da Nação e com os de outras Nações;
- k) Lutar para recuperar e ampliar o poder aquisitivo dos benefícios previdenciários;
- l) Defender o meio ambiente e a ecologia, buscando padrões de desenvolvimento econômico sustentável;
- m) Propugnar pela integração econômica, política e social dos povos;
- n) Velar pela paz, pela democracia e pelos direitos da pessoa humana.



**SINDICATO NACIONAL
DOS APOSENTADOS**



ANEXO 3 DO REGIMENTO INTERNO DO SINDNAPI

Artigos 104º do Estatuto Social

Art. 104. A Diretoria Nacional Operativa somente efetuará os repasses, parciais ou totais, dos valores mensais apurados na forma da tabela constante do artigo anterior às Diretorias Estaduais, observado o disposto no § 3º do artigo 14 deste Estatuto, desde que estas tenham apresentado e tenham sido aprovados, os seguintes documentos por elas fornecidos:

- a) Balancete financeiro relativo à aplicação da verba a elas repassadas no mês anterior;
- b) Comprovação do efetivo cumprimento das metas fixadas nos Planos de Atividades, Planos Financeiros e Metas Anuais de Crescimento da entidade;
- c) Comprovação de não ter gasto soma superior a 15% (quinze por cento) do valor que lhe foi repassado com pagamento de pró-labore e ajudas de custas aos Diretores da instância organizativa

§1º. Igualmente, obedecidos os mesmos critérios, a Diretoria Estadual Operativa somente deverá efetuar os repasses dos valores mensais, apurados conforme a tabela constante do artigo anterior, às Diretorias ou Coordenadorias Municipais e Regionais, desde que estas tenham apresentado e tenham sido aprovados os mesmos documentos e exigências elencados nas letras “a”, “b” e “c” do caput deste artigo.

§2º. Nas hipóteses de descumprimento dos Planos Anuais de Crescimento, pelas Diretorias ou Coordenadorias Estaduais, Municipais ou Regionais, poderão ser suspensos, parcial ou integralmente, os repasses das mensalidades sociais de que trata este artigo e a que fariam jus receber.



**SINDICATO NACIONAL
DOS APOSENTADOS**



ANEXO 4 DO REGIMENTO INTERNO DO SINDNAPI

PADRÃO DE PAGAMENTOS DE SALÁRIOS OU PROLABORE

1) Diretor ou Coordenador, Aposentado (Não Diretor) de todas as instâncias.

- A) Ata aprovada pelas respectivas Diretorias ou Coordenações;
- B) Relação dos benefícios aprovada pelas respectivas Diretorias ou Coordenações.
- C) Valor abaixo do Salário Mínimo
- Recibo Qualificado;
- D) Valor acima do Salário Mínimo
- 70% Pró-Labore
 - 30% Ajuda de Custo
 - Desconto dos respectivos encargos (INPS, Imposto de Renda e outros)
 - Holerit emitido pela Contabilidade (Nacional)
- E) Pagamento no afastamento de diretor por doença:
- Do 1º ao 6º mês = 100%
 - Do 6º ao 9º mês = 66%
 - Do 9º ao 12º mês = 33%
 - Do 12º em diante suspenso



**SINDICATO NACIONAL
DOS APOSENTADOS**



F) Aposentado por invalidez

- Discutido individualmente

2) Funcionário (secretária, auxiliar de escritório e outros)

A) A Diretoria Operativa Estadual e Municipal deverá encaminhar a Ata da Reunião que definiu a necessidade de contratação de um colaborador, para deliberação do Presidente da Diretoria Nacional Operativa;

B) Será registrado exclusivamente na Nacional;

- Livro de Registro de Empregado.
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).
- Não será admitido funcionário sem registro;

C) O custo do salário e encargos sociais (FGTS, INSS e outros = 80% aproximadamente) serão responsabilidade da Diretoria ou Coordenação local.

3) Assessoria

A) Pessoa Jurídica

- Contrato de prestação de serviço.
- Nota Fiscal de prestação de serviço

B) Pessoa Física – Autônomo

- Contrato de prestação de serviço.
- Inscrição de autônomo.
- Recibo qualificado



**SINDICATO NACIONAL
DOS APOSENTADOS**



4) Terceiros (Faxina, construção, reforma ou manutenção de imóveis, outros)

A) Pessoa Jurídica

- Contrato de prestação de serviço.
- Nota Fiscal de prestação de serviço

B) Pessoa Física – Autônomo

- Contrato de prestação de serviço.
- Inscrição de autônomo.
- Recibo qualificado

C) Impostos incidentes sobre serviços prestados

- Responsabilidade pela confecção de DARF, guias e outros e pelo recolhimento dos impostos incidentes sobre serviços prestado será do **emitente**, na dúvida entrar em contato com a Diretoria Nacional.